



PROJETO DE LEI Nº 409/99
(Do DEPUTADO WILSON LIMA - PSD)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/05/99;

**Institui o Programa de
Telemedicina do Distrito
Federal e do Entorno, e dá
outras providências**

Wilson Lima
Deputado Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica instituído o Programa de Telemedicina do Distrito Federal e seu Entorno para orientar e atender, via televisão, as populações regionais em questões médicas e hospitalares.

Art. 2º . O Programa de Telemedicina compreenderá serviços de análise clínica, orientação administrativa de saúde, promoção da educação para a saúde, e troca de experiências médicas e hospitalares através da televisão.

Parágrafo único . numa fase posterior será desenvolvido um subprograma de consulta e atendimento médico, via televisão.

Art. 3º - A Telemedicina no Distrito Federal e seu Entorno será desenvolvida em cinco subprogramas: Aplicações da Telemedicina; Intercâmbio e Análise de Experiências em Telemedicina; Gestão de Projetos em Telemedicina; Custos e Benefícios da Telemedicina; Política e Aspectos Legais da Telemedicina

§ 1º . O Programa será executado pelo Sistema de Saúde do Distrito Federal com o apoio da TV Distrital.

§ 2º . A Telemedicina na região do DF e do Entorno terá uma rede de suporte, representada por pequenos hospitais e postos de saúde, ligados entre si via televisão, e conhecidos como Postos de Telemedicina.

I - o sistema central de Telemedicina compreende o grupo técnico de saúde, estruturado com representantes das instituições envolvidas na administração do Programa .

Protocolo Legislativo
PL n.º 409/1999
Fls. n.º 02

0002 17/05/99 em 0.4 n.



II - integra obrigatoriamente o sistema central o Hospital Base de Brasília, o Hospital Sarah Kubitschek, o Hospital Universitário de Brasília e, até que o sistema central disponha de um canal de televisão específico, a TV Distrital.

III - Os Postos de Telemedicina vinculam-se operacionalmente ao sistema central de Telemedicina interativamente e em tempo real

§ 3º . Poderão participar ainda da gestão e execução do Programa, as Faculdades de Medicina de Goiás e de Minas Gerais.

I - o Programa estará aberto para a realização de convênios entre a rede hospitalar do DF, os respectivos hospitais de medicina nos demais estados e a Tv Distrital.

Art. 4º - O Programa de Telemedicina do DF e do Entorno será incorporado aos programas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e mantido com recursos públicos, mediante aporte orçamentário, e doações privadas.

Parágrafo único. O suporte da TV Distrital terá caráter temporário e ocorrerá em horários alternados com as sessões.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de destinar recursos, espaço físico, selecionar equipamento e pessoal para operar o Programa a nível de atendimento médico hospitalar.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Programa de Telemedicina correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e, na ausência desta, do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias, após a data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PE n.º 409/199 9
Fis. n.º 02 D



JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal tem registrado sistematicamente um enorme afluxo de pacientes originários das cidades e vilas do Entorno na rede hospitalar do DF. Estima-se que esse atendimento chegue a aproximadamente 4 milhões de pessoas por ano. Pela dificuldade de dimensionar com precisão a clientela, os programas de saúde do Distrito Federal são prejudicados nos seus objetivos e metas e têm reduzida a qualidade dos serviços prestados.

A construção de novos hospitais e postos de saúde nas regiões do Entorno que poderia amenizar essa pressão sobre as unidades de saúde do DF, encontra óbices de caráter institucional e orçamentário.

Exige-se então que a busca de soluções alternativas, capazes de maximizar o uso dos recursos humanos materiais existentes, sem que isso implique perdas de qualidade dos serviços de saúde colocados à disposição da população do DF.

Uma dessas alternativas é a da Telemedicina, tecnologia que envolve inúmeras possibilidades de veiculação de programas de saúde interativos, e em tempo real, pela televisão. A Telemedicina permitiria a orientação e o atendimento direto dessa enorme clientela, no seu local de origem. No caso do Distrito Federal ela contribuiria para reduzir significativamente a pressão dos pacientes do Entorno sobre a rede hospitalar do Distrito Federal.

Projetos nesse sentido vêm sendo desenvolvidos em diversos países do mundo, sobretudo naqueles onde são registradas deficiências estruturais básicas nos serviços de assistência médica e à saúde.

A questão é tão atual que no próximo mês de junho será realizado, em Buenos Aires, o Segundo Simpósio Mundial de Telemedicina. A reunião é promovida pela Organização Internacional das Telecomunicações, Organização Mundial de Saúde (OMS) e a European Association for the Promotion of Telemedicine in Developing Countries. No Simpósio haverá discussões de especialistas em saúde e telecomunicações, e serão apresentadas experiências de Telemedicina em desenvolvimento em diversos países.

Protocolo Legislativo

PL n.º 4091/1979
Fls. nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Para se ter uma idéia da extensão da aplicação da Telemedicina , basta observar os temas a serem tratados na reunião: Tele-obstetrícia; Monitoramento de Sinais Vitais; Teleradiologia e Ultrassom na Pediatria; Telepatologia; Atendimento Médico no Local; Tele dermatologia; Telemedicina Rural; Telepsiquiatria; Educação Continuada em Medicina e Telecardiologia. Isso confirma a importância dada ao tema, e a atualidade da união da tecnologia da comunicação com a medicina .

A Telemedicina poderá ser levada diretamente aos pacientes nos hospitais e postos locais e, com isso, permitir uma grande economia de recursos. Os casos mais complexos seriam submetidos a juntas médicas , numa discussão interativa, e em tempo real, com a equipe da central de atendimento, integrada por especialistas da rede hospitalar do DF e dos cursos de Medicina da UnB e das demais escolas de medicina dos estados de Minas Gerais e Goiás.

Até que o Programa disponha de seu próprio espaço e equipamento de transmissão e recepção das informações , a Câmara Legislativa do DF o apoiaria através da TV Distrital, em horários alternados aos das sessões.

Sala de Sessões, de maio de 1999


DEPUTADO WILSON LIMA - PSD

Protocolo Legislativo

PL n.º 409/1999

Fls. n.º 04